

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1075, DE 2021

Altera a Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, e a Lei nº 11.128, de 28 de junho de 2005, para dispor sobre o Programa Universidade para Todos.

EMENDA Nº

Altere-se a redação do art. 5º e do § 4º do mesmo artigo, da [Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005](#), alterado pelo art. 1º, da Medida Provisória nº 1075, de 2021:

"Art. 5º A instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativos, poderá aderir ao Prouni por meio da assinatura de termo de adesão, hipótese em que deverá oferecer, no mínimo, uma bolsa de estudos integral para o equivalente a **oito** estudantes regularmente pagantes e devidamente matriculados ao fim do correspondente período letivo anterior, conforme estabelecido em regulamento pelo Ministério da Educação, excluído o número correspondente a bolsas integrais obrigatórias concedidas pelo Prouni ou pela própria instituição, em cursos efetivamente nela instalados.

.....
.....
.....

§ 4º A instituição privada de ensino superior com ou sem fins lucrativos poderá, alternativamente, em substituição ao requisito previsto no caput, oferecer uma bolsa de estudos integral a cada **dez****oito** estudantes regularmente pagantes e devidamente matriculados em cursos efetivamente nela instalados, conforme estabelecido em regulamento pelo Ministério da Educação, desde que ofereça, adicionadamente, quantidade de bolsas parciais de cinquenta por cento na proporção necessária para que a soma dos benefícios concedidos, na forma prevista nesta Lei, atinja o equivalente a oito e meio por cento da receita anual dos períodos letivos que já tenham bolsas do Prouni efetivamente recebidas, na forma prevista na Lei nº 9.870, de 23 de novembro de 1999, em cursos de graduação ou sequencial de formação específica."

JUSTIFICAÇÃO



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Renata Abreu
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216458340300>

CD/2164583403-00
|||||

* C D 2 1 6 4 5 8 3 4 0 3 0 0 *

O objetivo desta emenda é ampliar a oferta de bolsas aos estudantes de famílias atendidas pelo PROUNI. Com efeito, a situação de miserabilidade, causada pelo cenário da pandemia e pelas instabilidades políticas pelas quais passamos, prejudica o acesso e a permanência dos estudantes nas Instituições Privadas de Ensino Superior.

Por esta razão, propomos alteração na proporção entre alunos pagantes e alunos bolsistas com o objetivo de aumentar a quantidade desse último segmento.

O texto original previa que a proporção de bolsas de 100% seria de um bolsista para 10,7 pagantes e a proporção de bolsas de 50% seria de um bolsista para 22 pagantes. Propomos que a proporção seja, respectivamente de um bolsista para 8 pagantes e de um bolsista para 18 pagantes, mas bolsas de 100% e de 50%.

Pedimos, portanto, aos nobres pares a aprovação desta emenda.

Brasília, 8 de December de 2021.

Deputada Renata Abreu
Podemos/SP



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Renata Abreu
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216458340300>

CD/2164583403-00



* C D 2 1 6 4 5 8 3 4 0 3 0 0 *